



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 119-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

EMERSON FRANCISCO DA SILVA, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção 2º BPM-Masc, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, considerado **FALTOSO** no Exame Psicológico, **alega em seu requerimento que realizou o referido teste**. É em síntese o relatório.

2. ANÁLISE

O Ato n.º 070-CCCFSd PM/BM-2008, da lavra deste Presidente, tornou público que o recorrente foi eliminado do certame por ter faltado ao Exame Psicológico, conforme consta da listagem firmada pelo Sr. Marcelo Santiago Falconi de Carvalho, Psicólogo, CRP 056-07, Coordenador do Exame Psicológico.

Diante disso, esta Comissão encaminhou expediente (Ofício n.º 056-CCCP/CFSd-2008) ao Sr. Marcelo Falconi, em que relata que o candidato afirma que se deslocou a Cidade de João Pessoa-PB e realizou os testes no Lyceu Paraibano, tendo, inclusive, assinado a lista de presença na sala de aula.

Em resposta, o Sr. Marcelo Falconi, remeteu a este Presidente o Ofício n.º 003/2009, informando que o recorrente não assinou a lista de presença, conforme fez prova, e que, por isso, foi considerado **FALTOSO**. Outrossim, informa, também, que revendo os testes constatou que o candidato/recorrente os fez, porém foi **CONTRA-INDICADO** no exame em questão, por não atende aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 9.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 9.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimento que inviabilizem seu ingresso na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza do serviço de manutenção da ordem e da segurança pública a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 9.4 DO EDITAL Nº 003/2007).*

3. DECISÃO

Diante do exposto, este Presidente resolve manter o candidato entre os eliminados, em razão de ter sido CONTRA-INDICADO no referido exame.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 09 de março de 2009.

MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora